



LEI COMPLEMENTAR N. 1.139.

Autor: Poder Executivo.

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 850/2010, que autoriza e regulamenta a realização de serviços de roçada e limpeza pela Administração Pública em imóveis urbanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica alterada a redação dos seguintes dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 850/2010, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 5.º A Taxa de Roçada será cobrada com base no custo do serviço, ao valor de R\$ 0,87/m² (oitenta e sete centavos por metro quadrado), que será informado e atualizado, anualmente, pela secretaria competente para a execução deste serviço, na forma prevista na legislação complementar." (NR)

"Art. 6.º A Taxa de Limpeza será cobrada com base no custo do serviço, tendo por referência o custo da hora/máquina, no valor de R\$ 132,59 (cento e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos), somado ao custo da carga de caminhão, a R\$ 198,88 (cento e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos) por viagem, que será informado e atualizado, anualmente, pela secretaria



competente para a execução do mesmo, na forma prevista na legislação complementar." (NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 21 de dezembro de 2018.



Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete